GABINETE DO VEREADOR AMÉRICO
ASSESSORIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº DE DE FEVEREIRO DE 2017.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OUVIDORIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e, EU, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono à seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a ouvidoria municipal da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, através de uma central de atendimento telefônico, para recebimento de denúncias e reclamações contra preconceito e intolerância às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como o desrespeito às normas que garantem sua acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - O atendimento da central de atendimento telefônico, deverá necessariamente ser realizado por funcionários que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 2º – As denúncias e reclamações a que se refere este artigo gerarão protocolos processados e numerados, para seu acompanhamento.

Art. 2 º – A Ouvidoria a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação da Secretária Municipal de Governo, a qual se responsabilizará pelos devidos encaminhamentos das denúncias e reclamações formuladas.

Art. 3º – As denúncias consubstanciadas em crimes de ódio causado por preconceito ou intolerância contra a pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código Penal, serão imediatamente encaminhadas à Delegacia Especializada de crimes contra a Pessoa com Deficiência Física- 6º Distrito Policial, para o devido registro e apuração de responsabilidades.

Art. 4º – As denúncias e reclamações quanto ao desrespeito ou infringência das normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade

reduzida, especialmente aquelas caracterizadas pelo uso de espaço reservado a elas, em vagas de veículos, serão apuradas com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.

Art.5º – O poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta Lei.

Art.6º – Revogam -se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio de Santana, 01 de fevereiro de 2017.

Américo Ferreira dos Santos
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo autorizar o Executivo a implantar e concentrar um efetivo sistema de recebimento de reclamações contra os direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Sendo seu atendimento realizado necessariamente por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que dará plena celeridade e real apuração de responsabilidade quanto às irregularidades e abusos praticados.

Quando for o caso encaminhando a Delegacia de Policia Civil Especializada no assunto.

Diante do exposto,considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa de Leis para sua aprovação, uma vez que revestida de interesse público.

Américo Ferreira dos Santos
Vereador - PSDB